



BURITICUPU  
PROTOCOLO N° 0110003/2025  
DATA: 11/01/2025  
Assinatura: M

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025**  
**CONTRATO N° 20250030/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0110003/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 20250030/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E A EMPRESA R C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, localizada na Avenida Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.526/0001-95, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu, o senhor Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, portador do CPF sob o nº 051.197.773-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 34.346.741/0001-40, SEDE NA RUA N, Nº12 LOTE 12 QUADRA 21 BAIRRO VILA IPIRANGA - CEP: 65.908-048 – IMPERATRIZ-MA E-MAIL: [eliasafe@live.com](mailto:eliasafe@live.com) doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF Nº 427.898.263-15, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo N° 20250030/2025, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0110003/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no INCISO I do artigo 75 da Lei Federal N°14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025 e planilha abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					28.798,43	23,07 %
1.1	002460	Próprio	Mobilização e desmobilização de mão de	VB	1	14.244,68	17.925,50	17.925,50	15,12 %



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

			obra, materiais e equipamentos						
1.2	1.022	Próprio	ELABORAÇÃO DE PROJETO	UND	1	4.823,33	6.069,67	6.069,67	4,86 %
1.3	250112	AGETOP CIVIL	ADMINISTRATIVO DE OBRAS - (OBRAS CIVIS )	H	72	21,00	26,42	1.902,24	1,52 %
1.3	AA4	Próprio	LAUDO DE ATERRAMENTO	UND	1	1.550,00	1.950,52	1.950,52	1,56 %
2			CONSTRUÇÃO DO ABRIGO					21.761,52	17,43 %
2.1	C3434	SEINFRA	ABRIGO P/ QUADRO COMANDO(120x120cm), COM MURETA DE 2,10m	UN	1	3.038,40	3.823,52	3.823,52	3,06 %
2.3	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1	14,84	18,67	18,67	0,01 %
2.3	14.05.37	SUDECAP	REBOCO EM ARGAMASSA 1:3, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES EXTERNAS, ESPESSURA ENTRE 20 E 30 MM, COM APLICAÇÃO DE TELA DE REFORÇO REF 104233	m²	25	35,96	45,25	1.131,25	0,91 %
2.3.1	00044457	SINAPI	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 39 CM (L X A X C)	UN	600	1,57	1,97	1.182,00	0,95 %
2.3.2	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA APLICAÇÃO LÁTEX, EM PAREDE, DUAS	m²	18	17,26	21,71	390,78	0,31 %



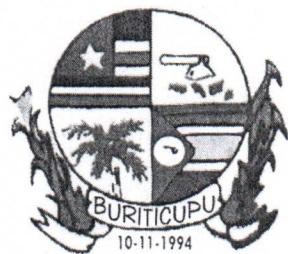
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

			DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023						
2.3.3	6457	ORSE	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m <sup>3</sup>	5	2.418,20	3.043,06	15.215,30	12,19 %
3			INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SUBESTAÇÃO AÉREA					54.697,23	43,81 %
3.1	072600	AGETOP CIVIL	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA 13,8KV - A ÓLEO	Un	1	21.144,00	26.607,60	26.607,60	21,31 %
3.2	11381	ORSE	Quadro de medição indireta para transformadores de até 225 kva	un	1	2.514,27	3.163,95	3.163,95	2,53 %
3.3	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	120	89,11	112,13	13.455,60	10,78 %
3.4	101563	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM <sup>2</sup> , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	40	41,71	52,48	2.099,20	1,68 %
3.5	101895	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E	UN	1	389,81	490,53	490,53	0,39 %



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

			INSTALAÇÃO. AF_10/2020						
3.6	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	1	55,81	70,23	70,23	0,06 %
3.7	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	12	82,61	103,95	1.247,40	1,00 %
3.9	00041204	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECÃO DUPLO T, EXTENSÃO DE 11,00 M, RESISTÊNCIA DE 600 DAN, TIPO B	UN	1	1.692,88	2.130,32	2.130,32	1,71 %
3.10	00025005	SINAPI	CABO DE ALUMINIO NU SEM ALMA DE ACO, BITOLA 1/0 AWG	KG	60	63,11	79,41	4.764,60	3,82 %
3.11	00000857/SI	ORSE	Cabo de cobre nu 16 mm <sup>2</sup> meio-duro	m	28	18,96	23,85	667,80	0,53 %
4			MÃO DE OBRA					12.541,68	10,05 %
4.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72	27,02	34,00	2.448,00	1,96 %
4.2	B010000160	CAEMA	Engenheiro Eletricista	H	72	88,61	111,50	8.028,00	6,43 %
4.3	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72	22,80	28,69	2.065,68	1,65 %
5			LIMPEZA DE OBRA					124,00	0,10 %
5.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	40	2,47	3,10	124,00	0,10 %
6			MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	E				6.927,64	5,55 %



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 011003/2025  
Fis.  
Rub. 1A

6.1	3845	ORSE	Montagem de elementos pré-moldados com caminhão guindauto até 2000 Kg	un	5	91,16	114,71	573,55	0,46 %
6.2	5952	SINAPI	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	CHI	10	24,68	31,05	310,50	0,25 %
6.3	051015	AGETOP CIVIL	PREPARO COM BETONEIRA TRANSPORTE E MANUAL DE CONCRETO DE FCK=15 MPA - (O.C.)	m³	9	533,63	671,51	6.043,59	4,84 %
Total sem BDI								98.458,36	
Total do BDI								25.441,64	
Total Geral								123.900,00	

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor global do presente contrato é de R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais), que será executado com regime de Empreitada por Preço Global.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O recebimento da obra será feito nos termos da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de **60 (sessenta)** dias, iniciando no dia **até o 5º (quinto) dia após a ordem de serviço**.

A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO





**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.

A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.

Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o INCISO I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, INCISO I, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.

**PARAGRAFO QUARTO:** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente.

A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.

O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.



BURITICUPU  
Proc. 210003 /2025  
Fis. US3  
Rub. M

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.

No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

28



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01 031 0001 1.001 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO LEGISLATIVO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (i_{12} / i_0)$$

$$R = SR - S$$

$i_{12}$  = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após orçamento.

$i_0$  = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.

SR = Saldo reajustado

R = valor do reajuste

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no **AVISO** e no **Projeto Básico**:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Vетar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO QUARTO:** Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO QUINTO:** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

**PARAGRAFO SEXTO:** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO OITAVO:** Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

**PARAGRAFO NONO:** Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

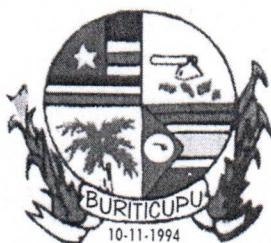
**PARAGRAFO DÉCIMO:** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes de erros cometidos pela Contratante.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO Povo**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas prestação dos serviços.

**Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato**

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Projeto Básico, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Emitir a Nota Fiscal dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta;

**PARAGRAFO VIGESIMO:** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

**PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO:** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

**PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO:** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

**PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO:** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO:** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO:** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO:** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO:** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO:** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

**PARAGRAFO VIGESIMO NONO:** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO:** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO:** Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO:** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e no(s) respectivo(s)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Projeto Básico.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Projeto Básico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor do contrato.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Projeto Básico.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**PARAGRAFO VIGÉSIMO:** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVA:** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO NONA:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMA:** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembarpaçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**PARAGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**PARAGRAFO ÚNICO:** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO E A EMPRESA CONTRATADA:**

**PARAGRAFO ÚNICO:** A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do ÓRGÃO, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal



BURITICUPU  
Proc. 0110003/2025  
Fis.  
Rub. 1162

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO PVO**  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu - MA, 24 de outubro de 2025.

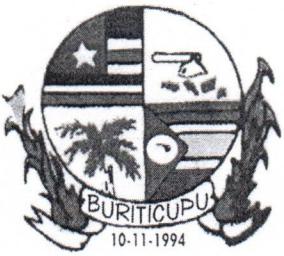
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

R DE C G DA SILVA  
ENERGIA SOLAR  
LTDA:34346741000140

Assinado digitalmente por R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR  
LTD:34346741000140  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=  
Certificado Digital PJ A1, OU=1459257800199, OU=AC SyngularID  
Multipla, CN=R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR  
LTD:34346741000140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.24 11:40:00-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**  
**CNPJ: 34.346.741/0001-40**  
**CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

## EXTRATO DE CONTRATO

BURITICUPU  
Proc. 0110003/2025  
Fis.  
Rub. 11

**EXTRATO DE CONTRATO N° 20250030/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0110003/2025** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025** PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 34.346.741/0001-40, sede na Rua N, nº12 LOTE 12 QUADRA 21 BAIRRO VILA IPIRANGA - CEP: 65.908-048 – IMPERATRIZ-MA E-mail: [eliasafe@live.com](mailto:eliasafe@live.com). OBJETO: Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: 24/10/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.

Buriticupu/MA, 24 de outubro de 2025.

*Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes*

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Presidenta da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU  
Proc. 0110003/2025  
Fis.  
Rub. *M*

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa **R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 34.346.741/0001-40**, conforme se segue:

### FISCAL DO CONTRATO:

NOME: TALLES ANTÔNIO SANTOS FERREIRA  
FUNÇÃO: CHEFE DE GABINETE

### REFERENTE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025

PROCESSO N° 0110003/2025

CONTRATO N° 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/10/2025

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 24 de outubro de 2025.

*Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes*

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Presidenta da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO PVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Proc. 0110003/2025  
Fis. VANUSA  
Rub. M

À EMPRESA

**EMPRESA: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 34.346.741/0001-40, SEDE NA RUA N, Nº12 LOTE 12 QUADRA 21 BAIRRO VILA IPIRANGA - CEP: 65.908-048 – IMPERATRIZ-MA E-MAIL: [eliasafe@live.com](mailto:eliasafe@live.com).**

## ORDEM DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, autorizo a Execução da construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, objeto do Processo Administrativo nº 0110003/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025 e contrato nº 20250030/2025, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

**VALIDADE DO CONTRATO:** A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Buriticupu/MA, 24 de outubro de 2025.

*Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes*  
**VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES**  
**PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

R DE C G DA SILVA  
ENERGIA SOLAR  
LTDA:34346741000140

Assinado digitalmente por R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR  
LTDa:34346741000140  
CPF: 34.346.741/0001-40 OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital  
PJ/A1, OU=14592578000199, OU=AC SingularID Multipla, CN=R DE C G DA  
SILVA ENERGIA SOLAR LTDa:34346741000140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local: Imperatriz-MA  
Data: 2025.10.24 17:34:19-0200'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**  
**CNPJ: 34.346.741/0001-40**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -  
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:  
20250028/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250028/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110001/2025** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025** PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa ELETRO WENDEL LTDA CNPJ: 10.401.351/0001-68, sede na Rua Coronel Catão / nº 399 / Centro CEP: 65.485-000 – ITAPECURU - MIRIM E-mail: [wendelrcb@hotmail.com](mailto:wendelrcb@hotmail.com). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu - MA. VIGENCIA: 24/10/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.998,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Buriticupu/MA, 24 de outubro de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

inciso I da Lei 14.133/21. Buriticupu/MA, 24 de outubro de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

BURITICUPU  
Proc. 0110003/2025  
Fis. 206  
Rub. A

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -  
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:  
20250029/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250029/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110002/2025** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025** PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa ELETRO WENDEL LTDA CNPJ: 10.401.351/0001-68, sede na Rua Coronel Catão / nº 399 / Centro CEP: 65.485-000 – ITAPECURU - MIRIM E-mail: [wendelrcb@hotmail.com](mailto:wendelrcb@hotmail.com). OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de informática e eletrônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: 24/10/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.999,00 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Buriticupu/MA, 24 de outubro de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes** Presidenta da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -  
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:  
20250030/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250030/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110003/2025** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025** PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 34.346.741/0001-40, sede na Rua N, nº12 LOTE 12 QUADRA 21 BAIRRO VILA IPIRANGA - CEP: 65.908-048 – IMPERATRIZ-MA E-mail: [eliasafe@live.com](mailto:eliasafe@live.com). OBJETO: Contratação de empresa para a construção de uma subestação aérea de 75KVA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: 24/10/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75,

